



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PG-080/2025

O **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Vitor Vicente do Prado e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. France-Jane Araújo Pereira, ora denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **META COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.41.712.359/0001-79, com sede à Rua Professor Euripedes Junqueira, S/N, Quadra 21, Lote 8, Bairro São Carlos, Anapólis/GO, CEP: 75.084-390, email: contato@beeterfy.com, representada pelo Sr. Abner Mauricio Santos Coimbra Batista, inscrito no CPF sob o nº. 059.952.691-27, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025**, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço artístico, consistente na realização de apresentação musical do cantor Mattos Nascimento, cuja representação exclusiva é exercida pela empresa ora **CONTRATADA**, com vistas à sua participação na programação oficial do evento denominado “Marcha para Jesus | Festival Gospel”, promovido pelo Município de Timóteo/MG.

1.2. A referida apresentação será realizada no dia 04 (quatro) de outubro do ano de 2025, com início previsto para as 21 (vinte e uma) horas, na Praça 1º de Maio, situada no território do Município de Timóteo, Estado de Minas Gerais, tendo duração estimada de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, conforme especificações previamente acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação tem como fundamento jurídico a hipótese de inexigibilidade de procedimento licitatório, conforme previsto no **artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global pactuado é de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**, a ser suportado integralmente pelo orçamento do Município de Timóteo, conforme previsão constante do respectivo processo administrativo.

3.2. O valor pactuado compreende todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço contratado, incluindo cachê artístico, equipe técnica, transporte aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim, encargos administrativos e tributos incidentes.





CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado pelo MUNICÍPIO DE TIMÓTEO mediante ordem bancária para crédito em conta de titularidade da empresa, mantida junto à Caixa Econômica Federal – Agência 2289 – Conta Corrente nº 579544355-3.
- 4.2. O pagamento será realizado com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** em relação à data estipulada para a realização do espetáculo musical.
- 4.3. Sobre o valor devido incidirão as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a legislação fiscal vigente.
- 4.4. As retenções mencionadas no item 4.3 serão efetuadas de acordo com os percentuais e critérios estabelecidos pelos órgãos fazendários competentes, observando-se as normas específicas que regem a contratação pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente instrumento contratual estender-se-á até o dia **05 (cinco) de outubro do ano de 2025**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes, conforme registro formal no processo administrativo correspondente.
- 5.2. Em razão da natureza específica e singular do objeto contratual, qual seja, a realização de apresentação artística vinculada a evento previamente agendado e de caráter pontual — Marcha para Jesus | Festival Gospel — não será admitida qualquer forma de prorrogação contratual, seja por aditamento, termo aditivo ou outro expediente administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda a prorrogação de contratos cujo objeto esteja vinculado a evento com data determinada e finalidade específica.
- 5.3. A fixação de prazo certo e determinado para a vigência contratual atende aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, assegurando à Administração Pública o controle temporal da execução contratual e a adequada alocação dos recursos públicos, em consonância com os objetivos institucionais da política cultural e educacional do Município de Timóteo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA, na condição de responsável pela execução do objeto contratual, obriga-se, nos termos da legislação vigente e das disposições pactuadas neste instrumento, a cumprir integralmente as obrigações que lhe competem, conforme a seguir discriminadas:
- a) Efetuar a apresentação artística do cantor Mattos Nascimento, observando rigorosamente o dia, o horário e o local previamente estabelecidos, quais sejam: 04 de outubro de 2025, às 21h (vinte e uma horas), na Praça 1º de Maio, situada no Município de Timóteo, Estado de Minas Gerais, sendo vedada qualquer alteração não autorizada pela Administração Pública contratante;





b) Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, toda a equipe técnica e artística necessária à realização do espetáculo, incluindo profissionais de sonorização, iluminação, produção, apoio e demais funções correlatas, de modo a garantir a qualidade e a segurança da apresentação;

c) Observar e cumprir integralmente todas as normas legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, à saúde ocupacional e à proteção dos direitos autorais, inclusive aquelas emanadas de órgãos fiscalizadores e entidades de classe, assegurando que a execução do evento não infrinja qualquer disposição normativa vigente;

d) Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, transporte aéreo, terrestre, hospedagem e alimentação da equipe, **observado que tais custos já se encontram contemplados no valor global contratado.**

e) O Município de Timóteo, na qualidade de CONTRATANTE, ficará responsável pelo recolhimento e pagamento das taxas devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, incidentes sobre a execução pública das obras musicais apresentadas no evento, providenciando, em tempo hábil e antes da realização do espetáculo, a respectiva documentação comprobatória de quitação. À CONTRATADA competirá apenas fornecer, quando solicitado, as informações técnicas necessárias para o correto enquadramento da cobrança.

f) Abster-se, durante toda a execução da apresentação artística, de qualquer manifestação de natureza político-partidária, ideológica ou eleitoral, direta ou indireta, preservando o caráter institucional, cultural e religioso do evento, em conformidade com os princípios da impessoalidade e da finalidade pública que regem a atuação da Administração;

g) Comparecer ao local designado para a realização do espetáculo com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início da apresentação, a fim de viabilizar a montagem dos equipamentos, a realização de testes técnicos e os ajustes necessários à plena execução do serviço contratado.

6.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações ora estipuladas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e, se for o caso, penal, decorrente de sua conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Incumbe à CONTRATANTE, na qualidade de ente público responsável pela celebração e execução do presente contrato administrativo, o cumprimento das obrigações que lhe são legal e contratualmente atribuídas, conforme a seguir especificadas:

a) Disponibilizar, de forma tempestiva e adequada, o espaço físico destinado à realização do evento, qual seja, a Praça 1º de Maio, situada no Município de Timóteo/MG, providenciando, por sua conta e responsabilidade, toda a infraestrutura necessária à execução do espetáculo artístico, incluindo palco com dimensões compatíveis, sistema de sonorização e iluminação profissional, serviços de segurança patrimonial e pessoal,





instalações sanitárias em número suficiente e condições de higiene adequadas, bem como apoio logístico para recepção, acomodação e circulação dos envolvidos na produção do evento;

b) Efetuar o pagamento do valor contratual previamente ajustado, observando rigorosamente as condições, prazos e requisitos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento, inclusive no que se refere à apresentação dos documentos exigidos para a liberação dos recursos financeiros, respeitando os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal;

c) Adotar todas as providências administrativas e legais necessárias à obtenção das licenças, autorizações e alvarás exigidos para a realização do evento em espaço público, junto aos órgãos competentes da Administração Municipal, Estadual e, se for o caso, Federal, incluindo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária, Secretaria de Meio Ambiente e demais entidades reguladoras, de modo a assegurar a legalidade e a regularidade da atividade cultural promovida;

d) Promover, por meio de seus canais institucionais e demais meios de comunicação disponíveis, a ampla divulgação do evento junto à população local e regional, com vistas à maximização do alcance social e cultural da apresentação artística contratada, respeitando os critérios de publicidade e impessoalidade que regem a atuação da Administração Pública;

e) Prestar apoio operacional à CONTRATADA durante as fases de montagem, preparação e desmontagem dos equipamentos técnicos e artísticos necessários à realização do espetáculo, disponibilizando pessoal, estrutura e recursos logísticos que viabilizem a execução eficiente e segura das atividades, em conformidade com o cronograma previamente acordado entre as partes.

7.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações ora estipuladas poderá ensejar a responsabilização da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a reparação de eventuais prejuízos decorrentes da inexecução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato administrativo serão exercidas por servidores públicos designados pelo Município de Timóteo, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se as competências específicas atribuídas a cada agente público envolvido. Para esse fim, ficam formalmente designados:

a) Como gestor do contrato, o servidor **Ulisses Luciano Marangon Marques**, regularmente vinculado ao quadro de pessoal do Município de Timóteo, sob matrícula funcional nº 801470;

b) Como fiscal do contrato, a servidora **Aline Oliveira Rocha**, igualmente integrante do quadro funcional do Município de Timóteo, sob matrícula nº 801770.





8.2. Compete ao gestor do contrato, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, proceder ao acompanhamento sistemático da execução contratual, verificando o cumprimento das cláusulas pactuadas, aprovando os documentos pertinentes à prestação dos serviços, tais como notas fiscais, relatórios e comprovantes, bem como adotando, quando necessário, medidas corretivas destinadas a assegurar a conformidade da execução com os objetivos institucionais da Administração Pública.

8.3. Ao fiscal do contrato incumbe a responsabilidade de monitorar, de forma contínua e diligente, a conformidade da execução contratual com os termos estabelecidos neste instrumento, registrando formalmente quaisquer ocorrências, irregularidades ou desvios identificados durante a prestação dos serviços, e propondo, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais específicas, com vistas à preservação do interesse público e à integridade da relação contratual.

8.4. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser exercidas com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, sendo vedada qualquer atuação que implique conflito de interesses, favorecimento indevido ou omissão quanto às obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, seja por ação ou omissão, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as peculiaridades do caso concreto e a gravidade da infração cometida. Dentre as penalidades passíveis de aplicação, destacam-se:

- a) Advertência formal, destinada a registrar a infração cometida e a orientar a CONTRATADA quanto à necessidade de correção de condutas, sem prejuízo de medidas adicionais em caso de reincidência;
- b) Multa pecuniária, aplicada sobre o valor total do contrato, em percentual que poderá atingir até 20% (vinte por cento), conforme apuração da extensão do prejuízo causado à Administração Pública e da repercussão da conduta infracional, nos termos do regulamento próprio e do instrumento convocatório, quando houver;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, impedindo a participação da CONTRATADA em procedimentos licitatórios e contratações diretas durante o período estipulado, conforme decisão fundamentada da autoridade competente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em todas as esferas federativas, medida de caráter extremo e de natureza sancionatória, aplicável nos casos de infrações graves que comprometam a confiança institucional e a integridade das relações contratuais, nos termos do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.





9.2. A imposição de quaisquer das penalidades acima elencadas observará, obrigatoriamente, o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA, mediante instauração de processo administrativo específico, assegurando-se o direito à apresentação de justificativas, produção de provas e interposição de recursos, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos regulamentos internos da Administração Pública contratante.

9.3. As sanções aplicadas não eximem a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao erário, nem obstam a adoção de medidas judiciais cabíveis para ressarcimento, responsabilização civil ou penal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A presente avença poderá ser objeto de rescisão unilateral ou consensual, conforme as hipóteses legalmente previstas nos artigos 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o regime jurídico das licitações e contratos administrativos. A rescisão contratual poderá ser formalizada mediante ato motivado da Administração Pública ou por acordo entre as partes, observando-se, em qualquer caso, os princípios da legalidade, da motivação, da publicidade e da eficiência.

10.1.1. Constituem causas específicas para a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto contratual, caracterizada pela ausência de cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, seja por omissão, insuficiência ou inadequação na prestação dos serviços artísticos contratados;
- b) O descumprimento de cláusulas contratuais, incluindo obrigações acessórias, prazos, condições técnicas, exigências documentais e demais disposições pactuadas, cuja violação comprometa a finalidade pública do contrato ou gere prejuízo à Administração;
- c) A superveniência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que torne impossível ou excessivamente onerosa a execução do objeto contratual, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, aplicável subsidiariamente aos contratos administrativos;
- d) A superveniência de interesse público devidamente justificado, que recomende a descontinuidade da contratação, por razões de ordem técnica, administrativa, financeira ou institucional, desde que fundamentado em parecer técnico ou jurídico e formalizado por autoridade competente.

10.2. A rescisão contratual, em qualquer de suas modalidades, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custos adicionais decorrentes da contratação de terceiros, e demais prejuízos materiais ou morais comprovadamente sofridos em razão da inexecução ou do descumprimento contratual.





10.3. A formalização da rescisão será precedida de processo administrativo regular, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, com observância dos prazos legais e das garantias processuais inerentes ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Timóteo.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Organograma: MANUT. DA SUBSECRET. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

FICHA: 1013 – 02.011.002.13.392.0220.1073.3.3.90.39 - FONTE: 1.500.000.0000.001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA, por meio da assinatura do presente instrumento, declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas à Administração Pública contratante, seja no âmbito do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, seja durante a execução contratual, são verdadeiras, completas e fidedignas, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais declarações falsas, omissas ou fraudulentas, nos termos da legislação vigente, especialmente aquela que trata dos crimes contra a fé pública e da improbidade administrativa.

12.2. É expressamente vedada à CONTRATADA a prática de subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, seja a título gratuito ou oneroso, sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública contratante, formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 112 da Lei Federal nº 14.133/2021. A inobservância desta vedação constitui infração contratual grave, passível de rescisão imediata e aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

12.3. Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser realizadas por escrito, com registro formal e inequívoco, admitindo-se, para fins de celeridade e segurança documental, o uso de meio eletrônico institucional, desde que preservadas a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade das mensagens, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas internas da Administração Pública. As comunicações eletrônicas serão consideradas válidas para todos os efeitos legais, desde que enviadas aos endereços previamente informados pelas partes e devidamente confirmadas por recibo de leitura ou protocolo equivalente.

12.4. As disposições gerais ora estabelecidas visam assegurar a transparência, a segurança jurídica e a boa-fé na execução do contrato, sendo complementares às demais cláusulas pactuadas e aplicáveis subsidiariamente às situações não expressamente previstas neste instrumento.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMÓTEO
PROCURADORIA-GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação, execução ou rescisão do presente contrato administrativo, fica eleito, pelas partes contratantes, o foro da Comarca de Timóteo, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à espécie, conforme autoriza o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Timóteo, 02 de outubro de 2025.

VITOR VICENTE DO PRADO
Prefeito Municipal

France Jane Araújo Pereira
Matr.: nº 801463
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

ABNER MAURICIO
SANTOS COIMBRA
BATISTA:05995269127

Atestado digitalmente por ABNER MAURICIO SANTOS COIMBRA
BATISTA:05995269127
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=03209518009130, OU=IC Siquilato Multiple, CN=ABNER MAURICIO SANTOS COIMBRA BATISTA:05995269127
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.02 15:53:45-03'00'
Form: PDF Standard Versão: 2024 2.0

META COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: 1ª _____
CPF _____

2ª _____
CPF _____



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602

AVENIDA ACESITA, Nº 3230, SÃO JOSÉ - CEP: 35182-000,
TIMÓTEO - MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR

CNPJ: 19.875.020/0001-34